LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS EM BAIRROS DA CIDADE DE PATROCÍNIO-MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os lotes de terrenos situados nos bairros São Benedito e Carajás compreendidos dentro dos setores:

I – Setor 2; Quadra 1 a 20 e 22 a 26;

II – Setor 22; Quadras: 3 a 13;

III – Setor 31; Quadras: 1 a 11

§ 1º - Somente serão permitidos os seguintes usos:

01- Residência individual e coletiva;

02- Estabelecimentos de ensino;

03- Biblioteca e museus;

04- Templos religiosos;

05- Clubes e locais recreativos;

06- Edifícios públicos;

07- Comércio e varejo;

08- Mercados e supermercados;

09- Pequenas oficinas;

10- Escritórios em geral;

11- Bancos e estabelecimentos financeiros;

12 – Padarias e confeitarias;

13 – Hotéis;

14 – Laboratórios de análises;

15 – Imprensa, editoras e instalações radiofusão;

16 – Hospitais, casas de saúde e ambulatórios.

§ - 2º - Com exceção dos terrenos que dão frente para a Av. Orlando Barbosa, Av. Juscelino Kubitschek, Av. Rui Barbosa e Av Tupinambás e os imóveis que dão frente para o Terminal Rodoviário “Gildo Guarda”, que deverá obedecer a Lei nº. 1195/72 de Uso e Ocupação de Solo.

Art. 2º - As construções descritas no artigo 1º, com exceção as do § 2º, deverão manter um recuo de 3.00 metros.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 15 de setembro de 2009.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Cássio Remis Santos